



PROCESSO Nº 715/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 06/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo de passeio zero km - motor 1.0 - versão hatch - 04 portas, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 102/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos acerca da análise do **Processo Administrativo nº 715/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, cujo objeto é a *contratação de empresa para locação de veículo de passeio zero km - motor 1.0 - versão hatch - 04 portas, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR*, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 240 (duzentas e quarenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.



Cumpre-nos a ressalva acerca da ocorrência de equívocos na paginação processual após a lauda nº 116 (cento e dezesseis); a página 117 (cento e dezessete) possui duas folhas a ela correspondentes, além disso, na página 162 há pendência de numeração. No entanto, as referências às páginas no presente parecer seguem a numeração escoreita, a ser providenciada nos moldes formais.

Considerando o avançar do trâmite processual e todas as referências numéricas já feitas até o momento desta análise, atestamos o conflito às numerações no bojo processual, registrando que as folhas em duplicidade se referem às publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal Amazônia, datados de 27/01/2021, e a carência de paginação pertence à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 715/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade da contratação do objeto do processo em tela foi inicialmente sinalizada pela Diretora Administrativa do IPASEMAR, Sra. Marluia Saraiva Vasconcelos, por meio do Memorando nº 05/2021-IPASEMAR (fl. 03), no qual expressa que os serviços almejados são fundamentais “[...] *para a efetivação das competências que estão atreladas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR [...]*”. Neste sentido, procedeu-se a juntada aos autos de Termo de Autorização para início dos trabalhos procedimentais, subscrito pela autoridade competente, a Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes (fl. 05).

Observamos no bojo processual a Justificação para a contratação (fl. 04), na qual a Diretora Administrativa do IPASEMAR ressalta a necessidade do instituto em possuir a seu dispor um meio de



transporte no cumprimento dos serviços e demandas diárias do Instituto junto aos órgãos correlatos, bem como para que sejam exercidos com eficiência e efetividade.

Verificamos no bojo processual justificativa para a utilização do Pregão Presencial (fl. 32), que expressa, dentre outros argumentos, o fato do objeto a ser licitado possuir características especiais e o estímulo ao comércio local. Ademais, deixa transparente que a modalidade não traz vantagens somente ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e o certame seria amplamente divulgado na imprensa oficial e Portal da Transparência.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento e fiscalização de eventuais contratos advindos do processo em epígrafe, subscrito pelo servidor do IPASEMAR designado para tal, Sr. Wesley dos Santos (fl. 34).

Juntada a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 35-37), na qual a requisitante informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Por fim, contempla o bojo processual o Ofício nº 31/2021-IPASEMAR (fls. 39-40), subscrito pela Presidente do IPASEMAR, destinado ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), oportunidade em que solicita abertura de procedimento licitatório contratação do objeto e presta informações pertinentes a tal.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 15-22) contém cláusulas necessárias à execução do objeto e realização do certame, tais como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, condições entrega do objeto, especificações técnicas do veículo, obrigações de contratante e contratada, vigência contratual, dentre outras.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotação junto a 03 (três) empresas locais e regionais (fls. 24-28).

Os valores orçados foram tabulados e geraram a Planilha de Média de Preços (fl. 29), que serviu de base para confecção do Anexo II ao Edital (fl. 104), indicando a unidade, o preço unitário, quantidade e preço total por item, a partir da qual vislumbramos um **valor estimado do objeto do certame em R\$ 25.599,96** (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Convém destacar que o objeto do certame é composto de 01 (um) item.



A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210104010 (fl. 23).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 07-09) e nº 17.767/2017 (fls. 10-12), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, assim como da Portaria Nº 01/2021-GP, de nomeação da Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR (fl. 06).

Outrossim, observamos a juntada de cópia da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 41-42), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, e os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, o Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fl. 44).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 38) subscrita pela presidente do IPASEMAR, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos o saldo das dotações para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR - para o ano de 2021 (fls. 13-14), além do Parecer Orçamentário nº 16/2021/SEPLAN (fl. 31), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

032601.09.272.0070.2.118 – Manutenção do IPASEMAR;
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 45-58) e do Contrato (fls. 69-74), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/01/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 78-80, 81-83/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise juntamente com seus anexos (fls. 84-115), se apresenta devidamente datado no dia 27/01/2021, estando assinado digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade, pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que preceitua o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o **dia 15 de fevereiro de 2021**, às 09h (horário do Município de Marabá), no auditório da Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 715/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2664	27/01/2021	15/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 116)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.472	27/01/2021	15/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 117)
Jornal Amazônia	27/01/2021	15/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 117 A)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	15/02/2021	Resumo de Licitação (fls. 119-120)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Transparência PMM/PA	-	15/02/2021	Aviso de Licitação (fls. 121-122)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 06/2021-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Também foram juntadas ao processo em análise cópias de e-mails recebidos solicitando envio do edital e respectivas respostas pela Comissão Especial de Licitação, anexando o documento licitatório, corroborando assim à publicidade do certame (fls. 124-126).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **15/02/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 235-237). O Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial nº 06/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa para locação de veículo de passeio zero km - motor 1.0 - versão harch - 04 portas, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **1) L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** (CNPJ 07.151.812/0001-87) e **2) D S B MORALEJO EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ 23.662.733/0001-97).

O pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes. As licitantes presentes não tiveram sanção encontrada nas referidas buscas.

Foi informado que a empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA participaria na condição de empresa de grande porte, enquanto que a empresa D S B MORALEJO EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou os documentos solicitados no edital para participação na condição de ME/EPP.

Os envelopes de propostas comerciais foram avaliados quanto a inviolabilidade, cuja comprovação ensejou que os participantes rubricassem os mesmos antes da abertura para classificação,



de acordo com os requisitos editalícios. Os representantes presentes não expressaram manifestação contrária aos atos de tal procedimento do certame, nem mesmo quanto às propostas apresentadas.

Assim, foi realizada verificação dos preços ofertados para a seleção das empresas que participariam da fase de lances, de acordo com os critérios dispostos no subitem 7.3.1 do Edital.

Foi selecionada a “[...] proposta de menor preço por item e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela [...]” como preconiza o subitem 7.3.1.1 do ato convocatório.

Para os itens que não houve pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem 7.3.1.2 do Edital, foram “[...] selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) preços [...]”.

Ato contínuo, prosseguiu-se para a fase de lances e tentativa de negociação com o Pregoeiro. Encerrada as fases, o pregoeiro obteve o valor unitário de **R\$ 1.790,00** (um mil e setecentos e noventa reais) em relação ao Item 01. Em seguida, procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante arrematante. Neste ato, o pregoeiro facultou aos representantes a oportunidade de dar vistas aos documentos apresentados, momento em que todos participantes usaram deste direito.

Ato contínuo, o pregoeiro declarou como habilitada e vencedora a empresa **L. & C. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 07.151.812/0001-87)**, por ter atendido às exigências do instrumento convocatório.

Por fim, o pregoeiro declarou então que, de acordo com o item 5.3 do Edital, o vencedor teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada ao que fora arrematado, finalizando assim os trabalhos e lavrando a Ata, sendo assinalada pelos presentes.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com os valores estimados constante no Anexo II - Objeto do Edital (fl. 104), estando inferior ao preço de referência para o item na presente contratação, sendo aceita conforme resumo na Tabela 2:

Item	Descrição ¹	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
1	Veículo de passeio zero quilômetro	meses	12	R\$ 2.133,33	R\$ 1.790,00	R\$ 25.599,96	R\$ 21.480,00	16,09%
TOTAL						R\$ 25.599,96	R\$ 21.480,00	16,09%

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Presencial nº 06/2021-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: L. & C. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

¹ A descrição pormenorizada do item encontra-se no Anexo II do Pregão Presencial nº 06/2021-CEL/SEVOP/PMM (fl. 104, vol. I).



Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do certame é de R\$ 21.480,00** (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 4.119,96** (quatro mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos) em relação ao estimado para o objeto, de **R\$ 25.559,96** (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a um valor aproximadamente **16,09%** (dezesseis inteiros e nove centésimos por cento) inferior ao valor global para o item a ser contratado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento do Pregão aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada ao valor arrematado no Pregão em análise, de lavra da empresa **L. & C. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, com valor total de **R\$ 21.480,00** (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais) e com prazo de validade e de entrega compatíveis com o instrumento convocatório.

Observamos nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 128-136) e **Habilitação** da referida empresa (fls. 174-224), além de **Proposta Comercial inicial** (fls. 170-171) e **Proposta readequada** (fl. 239, vol. I).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 162-162A).

Verificamos ainda, a comprovação da consulta frustrada ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² efetuada pelo Pregoeiro, devido à indisponibilidade do site que contém o roll de empresas punidas no âmbito desta Administração Municipal, que ocorreu no mês de fevereiro de 2021 (fl. 161). Entretanto, considerando o retorno à normalidade do site, este Órgão de Controle Interno providenciou a pesquisa na base de dados supracitada, bem como realizou a juntada dos resultados que vão anexos ao presente parecer, não sendo encontrando qualquer óbice que pese contra a Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 88-89).

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Avaliando a documentação constante dos autos (fls. 176 e 193-199), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L. & C. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, bem como há comprovação de autenticidade das certidões citadas acima (fls. 226-233).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 116/2021-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **L. & C. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** (CNPJ 07.151.812/0001-87).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, **RECOMENDA-SE:**



a) A retificação da numeração processual, conforme apontado no item 1 desta análise;

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, **desde que atendida a recomendação em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 715/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 06/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2021.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Ao Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 222/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 715/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 06/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículo de passeio zero km - motor 1.0 - versão hatch - 04 portas, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, em que é requisitante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de fevereiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP